



## **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- www.crea-rs.org.br

**Reunião:** Ordinária

**Decisão Nº:** D/RS - 5/2022

**Data:** 17 de janeiro de 2022.

**Interessado:** Gerência de Registro (GEGEG); Gerência da Tecnologia e Informação (GTIN)

**Referência:** Processo n. 2021.000013905-9, Proposta (documento 0783529) e Projeto (0783526)

**Ementa:** Implementar o projeto de autoatendimento para interrupção de registro, encaminhado pela CCCAM, processo 2021.000013905-9, Proposta (documento 0783529) e Projeto (0783526).

### **DECISÃO DA DIRETORIA DO CREA-RS**

**A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**, na 1ª reunião ordinária realizada no dia 17 de janeiro de 2022, em modalidade híbrida (remotamente e fisicamente nas dependências da sede do Crea-RS). Ao apreciar a apresentação da Chefia do Núcleo de Registro e Processos Valquíria Fernandes Valente alusivo ao Projeto de autoatendimento para interrupção de registro, encaminhado pela CCCAM - Comissão de Coordenadores de Câmaras Especializadas; considerando que atualmente a solicitação é feita através de requerimento e declaração preenchidos manualmente e entregues no balcão ou por e-mail no atendimento do Crea; considerando que não há nenhuma ferramenta para controle e emissão de relatórios e estatísticas sobre os motivos das solicitações de interrupção; considerando que no Projeto de Autoatendimento proposto, o formato de solicitação (requerimento e declaração) será com preenchimento online, possibilitando a declaração de ciência do requerente sobre as consequências da interrupção, bem como, apresentando motivos e vantagens (ex.: desconto por tempo de registro) na manutenção do registro; considerando que será desenvolvido uma ferramenta para emissão de relatórios, com estatísticas, demonstrando a quantidade de interrupções e seus respectivos motivos; considerando a necessidade da definição de regras e procedimentos para operacionalização dos processos; considerando que a proposta da CCCam sugere que sejam seguidas as orientações constantes na Resolução nº1007, de 2003, no Art. 33 - § 2º, que indica que o período de interrupção deve ter como data inicial a data da decisão que deferiu o requerimento; considerando que na regra atual, o processo é analisado pela Câmara Especializada correspondente a modalidade profissional e a data inicial da solicitação de interrupção de registro é regrado pela Instrução da Presidência nº 109, de 30 de março de 2009, na qual "*Dispõe sobre o pedido de baixa de registro de pessoas física e jurídica,...*" levando em conta como data de início da interrupção o dia da solicitação (data do protocolo); considerando que a IP nº 190 visou não prejudicar o profissional em função do tempo despendido na análise da solicitação; considerando o citado na proposta da

CCCam: Qual procedimento para pedido de interrupção de registro de profissional com visto no Crea-RS? *“O profissional que possuir visto no Crea-RS deverá solicitar a interrupção junto ao Crea de origem de seu registro, sendo apresentado posteriormente ao Crea-RS o documento que comprove tal condição para que seja promovida a interrupção de seu visto profissional”.*; considerando que contraria a Decisão Nº PL 0595/2016 do Confea, que indica: relativo a interrupção de registro, *“...poderá ser realizado por qualquer um dos regionais onde o profissional possui visto, cabendo a este a anotação no SIC”*, **DECIDIU**, por unanimidade: **1)** aprovar a implementação do projeto de autoatendimento para interrupção de registro; **2)** manter o regramento citado na Instrução da Presidência nº 109, de 30 de março de 2009, utilizando a data do protocolo como data inicial da interrupção; **3)** manter o instruído na Decisão Nº PL 0595/2016 do Confea nos casos de solicitação de interrupção de profissionais com visto neste estado. **Presidiu a reunião a senhora Presidente, Engenheira Ambiental NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER. Presentes os senhores diretores conselheiros:** Marco Aurélio Caminha Júnior, Nilza Luiza Venturini Zampieri, Nelson Kalil Moussalle, Elisabete Gabrielli e Fernando Luiz Carvalho da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 25/01/2022, às 07:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0823832** e o código CRC **DA37C8A0**.